



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA FREI PAULINO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ SOB Nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, Enfermeiro, divorciado, portador do documento de identidade RG Nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF SOB Nº 265.370.418-80, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ERIKA DE ALMEIDA CARON**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG Nº 34.512.689-0SSP/SP, inscrita no CPF/MF SOB Nº 218.572.498-36, residente e domiciliada na Rua São Caetano, nº 74 – Centro, Cândido Mota, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA “FREI PAULINO”**, doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua São Caetano, nº 1046, Jardim Alvorada, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ SOB Nº 44.491.694/0001-82, neste ato representada por seu presidente, **ADEMIR FERNANDES DA CRUZ**, brasileiro, casado, aposentado, RG n. 5.484.342-x, CPF n. 538.914.658-15, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 111 – Apto 62 – Bairro Boa Vista, na cidade de Assis, SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

investimento e de pessoal;

3.11 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.12 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.13 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

3.14 – permitir livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.15 – gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

3.16 – não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

3.17 – não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.18 – paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.19 – responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

Municipal de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor das Secretarias Municipais e das outras providências”.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – A prestação de contas será periódica, até o dia 10 de cada mês subsequente, sem prejuízo da prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão objeto desta parceria.

7.1 – As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.2 – O descumprimento estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recurso financeiro da ENTIDADE por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8 – O prazo de vigência inicial desta Parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

8.1 – As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9 – Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, as Cláusulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1 – Advertência;

9.2 – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.3 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

TESTEMUNHAS

Denise Lucinda dos Santos *[Signature]*
RG: 32.752.018-8

Leomanda Z. Zanini Belotti *[Signature]*
RG: 44.284.438/40

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA FREI PAULINO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ERIKA DE ALMEIDA CARON**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 34.512.689-0SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 218.572.498-36, residente e domiciliada na Rua São Caetano, nº. 74 – Centro, Cândido Mota, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA “Frei Paulino”**, doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua São Caetano, nº 1046, Jardim Alvorada, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.491.694/0001-82, neste ato representada por seu presidente, **ADEMIR FERNANDES DA CRUZ**, brasileiro, casado, aposentado, RG n. 5.484.342-x, CPF n. 538.914.658-15, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 111 – Apto 62 – Bairro Boa Vista, na cidade de Assis, SP, resolvem encartar o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento n. 006/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal nº 8726/2016, de 27 de abril de 2016.

O presente Termo de Apostilamento, em conformidade com o artigo 43, II, *b* do Decreto Federal regulamentador da relação das parcerias da Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade o ajuste na execução do objeto da parceria, **diminuindo-se a quantidade de área a ser construída e, conseqüentemente, a**

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'U' and a signature that appears to be 'E. P.'.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

contrapartida da entidade, e vem seguido do parecer favorável da gestora da parceria em Ofício nº 513/2024/SAS, tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 8726/2016:

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

E assim, sem o comprometimento do objeto da parceria, permanecendo vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 006/2024, para a firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes e testemunhas presenciais a todo o ato, restando o parecer jurídico dispensado conforme art. 44 do Dec. Fed. n. 8726/2016.

Cândido Mota, 02 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito

ERIKA DE ALMEIDA CARON
Secretária da Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA
ADEMIR FERNANDES DA CRUZ
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Denise Laida dos Santos

RG: 32.752.08-8

Sumanda Z. Zamin Belotti

RG: 44.284.468-4

72